



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2018

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE**, visando estabelecer um convênio de **cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, sem fins lucrativos**, na forma abaixo discriminada:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado MP/SE, com sede na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Ed. Governador Luiz Garcia, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, município de Aracaju, Sergipe, CEP 49081-000, CNPJ 13.168.687/0001-10, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Dr. José Rony Silva Almeida, Procurador Geral de Justiça, portador do CPF nº 511.390.905-00, CI nº 832376 SSP/SE, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, doravante denominada UFS, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, estado de Sergipe, CEP 49.100-000, com CNPJ sob nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Ângelo Roberto Antonioli, brasileiro, com RG sob nº 9.300.075-3 SSP/SP e CPF sob nº 973.238.618-53, na forma do art. 20, inciso VIII, do seu Estatuto, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE**, doravante denominada FAPESE, sediada na Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, Núcleo Regional de Competência em Petróleo, Gás e Biocombustíveis de Sergipe - NUPEG, 1º andar, Bloco H, inscrita no CNPJ sob o nº 97.500.037/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Itamar Freitas de Oliveira, brasileiro, RG nº 525.759 SSP/SE e CPF nº 361.621.085-20 tem como certo e ajustado o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições do artigo 116, § 1º, c/c o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando promover e executar articuladamente ações conjuntas destinadas à pesquisa e extensão sobre a aplicação de um ambiente de *Data Analytics* que permita realizar a análise dos dados coletados pelos órgãos competentes na área de Segurança Pública, alavancando as ações investigativas, de manutenção da ordem jurídica e fiscalização do poder público, realizadas pela Inteligência do Ministério Público.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente **TERMO** tem por objetivo a pesquisa e extensão sobre metodologia e aplicação de um ambiente de *Data Analytics* que permita realizar a análise dos dados coletados pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, visando, por meio da Tecnologia da Informação, apoiar as decisões dos técnicos, analistas e promotores nas investigações, confirmar ou rejeitar hipóteses sobre ambientes inteligentes de investigação, bem como apoiar a pesquisa e formação de alunos da UFS, com separação e automatização de carga desta base de dados, fornecimento de relações entre investigados por meio do Processamento Analítico On-line (OLAP) dos dados e análise da viabilidade e aplicação de algoritmo de Mineração de Dados para detecção de padrões e/ou correlações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá à UFS:

- a) Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução do objeto deste **TERMO**, conforme Plano de Trabalho a este anexado e do qual é parte integrante para seus jurídicos e legais efeitos;
- b) Designar o Professor Doutor Methanias Colaço R. Júnior como Coordenador do Convênio por parte da Universidade;
- c) Emitir e entregar ao Coordenador do Convênio, por parte do MP/SE, todos os artefatos técnicos gerados nas fases de execução da pesquisa, incluindo documentação original comprobatória da execução do objeto do Convênio e códigos-fonte;
- d) Submeter as atividades desenvolvidas avaliação e aprovação do Coordenador do Convênio, por parte do MP/SE;
- e) Não utilizar os recursos em finalidades estranhas àquelas estabelecidas no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho;
- f) Em comunhão com a FAPES/SE, assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, incidentes sobre o objeto do Convênio;
- g) Cumprir os prazos acordados definidos neste **TERMO**.

II – Caberá ao MP/SE:

- a) Fornecer à UFS recursos financeiros para execução da pesquisa definida no Plano de Trabalho deste **TERMO**;
- b) Fornecer à UFS informações de sua propriedade para execução da pesquisa, sendo mantidas as condições de sigilo, conforme obrigações da UFS;
- c) Disponibilizar horários agendados do pessoal de Tecnologia e do pessoal conhecedor dos procedimentos do MP/SE, ambos para levantamento de requisitos da pesquisa;
- d) Fornecer à UFS, por escrito, quaisquer procedimentos relativos a este **TERMO** que devem ser adotados;
- e) Designar servidor do respectivo quadro enquanto Coordenador do Convênio por parte do MP/SE;
- f) Acompanhar o andamento das atividades por meio do coordenador, aprovando, nas datas previstas, as atividades que foram desenvolvidas;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- g) Possuir ou adquirir uma versão do seu Sistema Gerenciador de Banco de Dados que implemente e forneça, na nuvem ou localmente, no mínimo, algoritmos de mineração de dados de regras de associação e agrupamento;
- h) Licenças de uso de uma ferramenta de *Business Intelligence*, para os analistas e promotores do GAECO;
- i) *In loco* (no MP/SE), disponibilizar mecanismos técnicos que possibilitem o trabalho de, pelo menos, dois pesquisadores, com duas mesas ou local que comporte um *Laptop* do pesquisador e um *Desktop* local, duas conexões com a rede local, duas conexões com a Web e, pelo menos, 01 (um) computador disponível, desde que tecnicamente preparado para execução da pesquisa.

Além disto, o único valor dispendido será o valor descrito na cláusula décima, sem necessidade de aquisição de outras licenças de software ou afins.

III – Caberá à FAPESE

- a) Atuar como interveniente no apoio ao projeto, nos estritos limites legais, conforme estabelecido no Decreto nº 7.423/2010;
- b) Gerenciar e executar os recursos deste Termo, realizando as contratações, aquisições e pagamentos, conforme disposto no orçamento do Projeto mencionado à Cláusula Segunda;
- c) Abrir conta bancária, no Banco do Estado de Sergipe, exclusivamente para receber e utilizar os recursos deste Termo;
- d) Apresentar aos demais partícipes as prestações de contas parciais, em 60 (sessenta) dias após o recebimento das notificações que as exigirem, e a prestação de contas final, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio;
- e) Designar expressamente funcionário responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto e do Convênio, bem como para manter contato com os demais partícipes;
- f) Zelar pela boa execução do Projeto objeto deste Termo de Convênio;
- g) Realizar pagamentos apenas dentro do prazo do convênio;
- h) Considerando que o recurso financeiro somente poderá ser utilizado estritamente na execução do objeto, devolver saldo remanescente aos órgãos concedentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dentro dos valores desembolsados pelo MP/SE para execução deste TERMO, caso haja aquisição eventual de bens, estes serão incorporados ao patrimônio da UFS ao final do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

Os partícipes se comprometem em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste TERMO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O presente TERMO vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 16 (dezesseis) meses, podendo, desde que haja consentimento entre todos os partícipes, ter sua vigência prorrogada por instrumento(s) específico(s) para atingir seus objetivos, por um prazo máximo de 12 meses, o qual estará dentro do limite legal de 60 (sessenta) meses. São necessários 4 meses além das atividades, para trâmites legais burocráticos e fechamento de contas pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução da pesquisa a que se propõe o presente TERMO estará de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Os Coordenadores do Convênio, por parte do MP/SE e da UFS, bem como o responsável designado pela FAPESE terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste TERMO, dando ciência às autoridades administrativas competentes das providências adotadas. Na impossibilidade de continuidade dos trabalhos por algum dos coordenadores, o órgão ao qual ele pertence, MP/SE ou UFS, indicará um novo coordenador/responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Convênio, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos, congressos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste TERMO, deverão ser destacadas, igualmente, as participações do MP/SE, da UFS e da FAPESE.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Para a execução deste TERMO, o MP/SE transferirá para a Conta aberta pela FAPESE exclusivamente para as movimentações correspondentes à execução do Projeto e expressamente informada aos demais partícipes, conforme estabelecido na “**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**”, o valor de R\$ 98.965,56 (noventa e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), provenientes dos recursos orçamentários consignados ao Ministério Público do estado de Sergipe, no Projeto/Atividade 0021, Elemento de Despesa 4490 e Fonte de Recurso 101.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros serão liberados pelo MP/SE em 03 (três) etapas, conforme agrupamento abaixo descrito:

a) R\$ 49.482,78 (quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito reais), no mês equivalente ao resultado da atividade 1;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- b) R\$ 26.667,35 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) pelo MP/SE, no mês equivalente ao resultado das atividades 2, 3, 4, 5 e 6 do cronograma de execução;
- c) R\$ 22.815,43 (vinte e dois mil oitocentos e quinze reais e quarenta e três centavos) pelo MP/SE, no mês equivalente ao resultado das atividades 7, 8, 9 e 10 do cronograma de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação das parcelas seguintes ficará condicionada à aprovação, pelo Coordenador do Convênio (MP/SE), dos resultados das atividades do cronograma de execução (vide Plano de Trabalho) já desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) O presente TERMO, mediante assentimento dos partícipes, poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos.
- b) No caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável este TERMO, poderá ser denunciado e/ou rescindido mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos partícipes responsabilidades decorrentes do prazo em que tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União será providenciada pela UFS e, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, será providenciada pelo MP/SE, de acordo com o prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ouvindo os Coordenadores responsáveis pela execução do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

Considerando o disposto na Lei n.º 8.958, de 1994, a Fundação Universidade Federal de Sergipe autoriza expressamente o repasse dos recursos do Termo diretamente à Conta aberta pela Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESSE exclusivamente para as movimentações correspondentes à execução do Projeto e expressamente informada aos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Os direitos de propriedade intelectual de titularidade que já pertencem à UFS e ao MP/SE, existentes antes da assinatura deste TERMO, permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste TERMO.

15.2 Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, privilegiáveis ou não,





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que serão obtidos em virtude da TECNOLOGIA serão de titularidade da UFS e do MP/SE, nas seguintes proporções:

15.2.1 A UFS e o MP/SE possuem interesse na proteção dos ATIVOS (artefatos produzidos no plano de trabalho), para os quais a titularidade será na proporção de **50% (cinquenta por cento) para a UFS e 50% (cinquenta por cento) para o MP/SE.**

15.3 Os partícipes consultar-se-ão mutuamente com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, de acordo com os itens 15.4.1, 15.4.2 e 15.4.3.

15.4 A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (patente ou registro) dos ATIVOS, no Brasil, serão decididos da seguinte forma:

15.4.1 Pela UFS e pelo MP/SE conjuntamente.

15.4.2 Caso um dos partícipes não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicação formal na situação prevista no item 15.3, a conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (patente ou registro ou outro) dos ATIVOS, no Brasil, passarão a se enquadrar automaticamente numa das situações descritas no Item 15.4.

15.4.3 Caberá aos demais partícipes, o encargo de prover a todos os partícipes responsáveis pela apropriação dos ATIVOS, conforme definido no item 15.4 deste TERMO, com todos meios fáticos e jurídicos que o assegurem.

15.4.4 Caberá a cada partícipe, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto ao seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste TERMO, de forma que a apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA não seja prejudicada ou embargada.

15.5 Os partícipes (UFS e MP/SE) poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação e acompanhamento dos processos de proteção dos ATIVOS junto aos organismos competentes desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constante da Cláusula Quarta deste TERMO e seja enviada comunicação trimestral aos demais partícipes com cópia completa da documentação do andamento das ações.

15.6 As despesas concernentes à apropriação dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir, levando em consideração o item 15.4:

15.6.1 Igualmente rateadas entre a UFS e o MP/SE.

15.7 Caso os PARTÍCIPIES tenham interesse em proteger os ATIVOS, no exterior, deverão firmar um acordo específico.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

15.8 Caso um dos PARTÍCIPIES manifeste expressamente desinteresse na proteção jurídica dos ATIVOS no exterior, poderão os demais partícipes optar pela realização dessa proteção. Nesta hipótese, o PARTICIPE que manifestou desinteresse na proteção continuará com o encargo de prover os outros PARTÍCIPIES todos os meios fáticos e jurídicos que assegurem sua apropriação.

15.9 Os PARTÍCIPIES, em comum acordo, definem que a gestão da apropriação dos ATIVOS no Brasil ficará a cargo da UFS e do MP/SE.

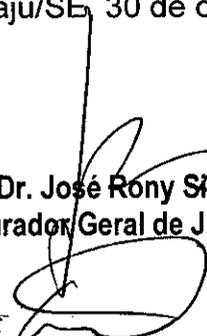
15.10 Os PARTÍCIPIES, em comum acordo, devem aprovar os textos e documentos relacionados a serem protocolados para fins de apropriação dos ATIVOS. Caso um dos PARTÍCIPIES não se manifeste sobre o texto, figuras, formulários, etc. dos pedidos de apropriação dos ATIVOS da TECNOLOGIA no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicação formal, entender-se-á que houve consentimento tácito deliberando os outros PARTÍCIPIES a prover o pleito do pedido de patente ou registro ou outro dos ATIVOS no INPI, respeitados os direitos no item 15.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

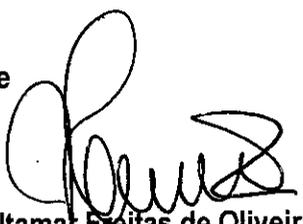
Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, secção judiciária do Estado de Sergipe, Varas de Aracaju, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2018.


Dr. José Rony Silva Almeida
Procurador Geral de Justiça de Sergipe


Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor da UFS


Prof. Dr. Itamar Freitas de Oliveira
Presidente da FAPESB

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


236645535-68

Nome:

CPF





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
NUCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
daa@mp.se.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Primeiro termo de apostilamento ao Convênio nº 001/2018 celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESÉ.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Augusto Franco – Bairro Capucho, Aracaju/ SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, representada neste Ato pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes, brasileiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 235.511.435-87, residente e domiciliada nesta Capital, resolve formalizar o presente termo de apostilamento, nas condições previstas nas cláusulas a seguir convencionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo de apostilamento tem por finalidade informar que as despesas pertinentes ao convênio em epígrafe, cujo o objeto é a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando promover e executar articuladamente ações conjuntas destinadas à pesquisa e extensão sobre a aplicação de um ambiente de *Data Analytics* que permita realizar a análise dos dados coletados pelos órgãos competentes na área Investigativa, avançando as ações investigativas, de manutenção da ordem jurídica e fiscalização do poder público, realizadas pela Inteligência do Ministério Público correrão à conta dos recursos consignados à CONVÊNIO nº 001/2018, no exercício de 2019, sob a seguinte classificação

CÓD. DA UNIDADE	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
11101	0021	44.90.00	0101	R\$ 98.965,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e seus aditivos, não modificados por este Termo de Apostilamento.

Aracaju, 02 de janeiro de 2019.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça